

**ATA DE REUNIÃO Nº 01/2020 DO COMITÊ ESTATUTÁRIO DE ELEGIBILIDADE DA
CEGÁS**

REFERÊNCIA: ANÁLISE DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS LEGAIS DE PESSOAS INDICADAS PARA MEMBRO EFETIVO DA DIRETORIA EXECUTIVA DA CEGÁS.

DISPOSIÇÕES LEGAIS:

- Lei 13.303/2016;
- Lei 6.404/1976;
- Estatuto Social da CEGÁS;
- Política de Indicações da CEGÁS;

1. LOCAL, HORA E DATA: No dia 31 de agosto de 2020, às 8h00, foi iniciada a Reunião nº 01/2020 Do Comitê Estatutário de Elegibilidade da CEGÁS, realizada remotamente, através da aplicação Microsoft Teams, tendo em vista a necessidade de isolamento social decorrente da pandemia de COVID-19.

2. PRESENCAS: Os membros do Comitê: Sra. Celânia Pinto Lima (Recursos Humanos), Sra. Suyanne Maria Trindade Pedrosa (Gerência Jurídica), Sra. Valéria Lima Portela (Riscos e Conformidade).

3. ORDEM DO DIA: 3.1. Análise do preenchimento dos requisitos e impedimentos legais de pessoas indicadas para membro efetivo da Diretoria Executiva da CEGÁS.

3.2. O Comitê Estatutário de Elegibilidade é constituído por membros designados pela Diretoria Executiva da CEGÁS, tendo se formado a composição atual mediante a 96ª Reunião de Diretoria Executiva, realizada em 18/08/2020, nos termos do art. 29 do Estatuto Social da Companhia, e nos itens 6.1 e 6.2 do Regimento Interno do Comitê Estatutário de Elegibilidade da CEGÁS.

3.3. A Política de Indicações da CEGÁS destacou em seu item 6.2 os requisitos e impedimentos a serem observados para que se demonstre a aptidão do indicado para figurar como Administrador da Companhia. O Subitem 6.2.1 enfatizou os “requisitos” que os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva devem possuir:

6.2.1. Os requisitos para os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva são, cumulativamente:

- a) ser cidadão de **reputação ilibada e conhecimento notório**;
- b) ter **experiência profissional** de, no mínimo 10 (dez) anos, no setor público ou privado, na área de atuação da companhia ou em área conexas àquela para a qual forem indicados em função de direção superior; ou 4 (quatro) anos ocupando pelo menos um dos seguintes cargos:
 - cargo de direção ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da companhia, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da companhia;
 - cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS-4 ou superior, no setor público;
 - cargo de docente ou de pesquisador em áreas de atuação da companhia;

Handwritten signatures and initials:
FMC
Edson

ATA DE REUNIÃO Nº 01/2020 DO COMITÊ ESTATUTÁRIO DE ELEGIBILIDADE DA CEGÁS

- experiência como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação da companhia;
- c) ter **formação acadêmica compatível** com o cargo para o qual foi indicado;
- d) não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar no 135, de 4 de junho de 2010, transcritas abaixo:

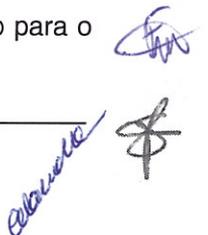
3.4. Já o subitem 6.2.2 lançou as situações de “vedação” a serem observadas pelos indicados ao cargo de Administrador da CEGÁS, sendo elas:

6.2.2. É vedada a indicação para o Conselho de Administração e para a Diretoria Executiva de:

- Representantes do órgão regulador ao qual a companhia está sujeita, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado, de Secretário Municipal, de titular de cargo de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública sem vínculo permanente com o serviço público, de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados do cargo (e seus parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas nele mencionadas);
- Pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;
- Pessoa que exerça cargo em organização sindical;
- Pessoa que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a pessoa político-administrativa controladora da companhia ou com a própria companhia em período inferior a 3 (três) anos antes da data de nomeação;
- Pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da companhia ou com a própria companhia.

6.2.3. Os requisitos previstos no item 6.2.1. b) acima poderão ser dispensados para o caso de indicação de empregado para o Conselho de Administração e Diretoria Executiva, e para eleição do representante dos empregados no Conselho de Administração, desde que atendidos os seguintes quesitos mínimos:

- I - o empregado tenha ingressado na companhia por meio de concurso público;
- II - o empregado tenha mais de 10 (dez) anos de trabalho efetivo na companhia;
- III - o empregado tenha ocupado cargo na gestão superior da companhia, comprovando sua capacidade para assumir as responsabilidades do cargo para o qual foi indicado.



ATA DE REUNIÃO Nº 01/2020 DO COMITÊ ESTATUTÁRIO DE ELEGIBILIDADE DA CEGÁS

3.5. Documentando as indicações para membros do Diretoria Executiva da CEGÁS, foi entregue pela Secretaria Geral da CEGÁS, processo administrativo SCDOC nº 6488/2020, referente à indicação para o mandato 2020-2022, pelo acionista Estado do Ceará: **(1) Sr. Hugo Santana de Figueirêdo Junior**, como Diretor Presidente; e pelo acionista Mitsui Gás e Energia do Brasil: **(2) Sr. Fábio Augusto Norcio**, como Diretor Administrativo e Financeiro. Não houve indicação pelo acionista GASPETRO, razão pela qual o mandato do atual Diretor Técnico e Comercial, Sr. Flávio Borges Barros, foi prorrogado automaticamente até a posse do sucessor, nos termos do art. 11, §2º, do Estatuto Social da CEGÁS e no art. 150, §4º, da Lei nº 6.404/1976;

3.6. Com base exclusivamente na documentação apresentada referente ao Sr. Hugo Santana de Figueirêdo Junior, verificou-se que o indicado está apto a compor a Diretoria Executiva da CEGÁS, uma vez que atende aos requisitos constantes da Lei nº 6.404/76, da Lei nº 13.303/16, do Estatuto Social da CEGÁS e da Política de Indicações da CEGÁS, conforme documentos constantes do processo administrativo SCDOC nº 6488/2020;

3.7. Com base exclusivamente na documentação apresentada referente ao Sr. Fábio Augusto Norcio, verificou-se que o indicado está apto a compor a Diretoria Executiva da CEGÁS, uma vez que atende aos requisitos constantes da Lei nº 6.404/76, da Lei nº 13.303/16, do Estatuto Social da CEGÁS e da Política de Indicações da CEGÁS, conforme documentos constantes do processo administrativo SCDOC nº 6488/2020.

3.8. Houve comum acordo sobre a emissão de parecer opinativo no sentido de que os indicados estão aptos a ocupar o cargo.

3.9. Demais disso, todos os interessados declararam, sob as penas da Lei, que cumprem todos os requisitos legais e que não estão impedidos para investidura e remuneração do cargo de administrador de Sociedade de Economia Mista.

4. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião, lavrando-se a presente ata que, lida e aprovada, é assinada pelos membros do Comitê.

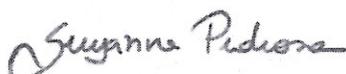
Fortaleza, 31 de agosto de 2020.



Celânia Pinto Lima
Gerência de Recursos Humanos



Valéria Lima Portela
Coordenação de Gestão de Riscos e
Conformidade



Suyanne Maria Trindade Pedrosa
Gerência Jurídica